



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais)

Portaria nº 01/2012, 29 de agosto de 2012

Regulamenta o funcionamento do Grupo de Trabalho de Saúde Indígena, definindo-lhes as atribuições, estrutura e âmbito de atuação.

Art. 1º – O Grupo de Trabalho de Saúde Indígena, doravante denominado GTSI, é formado por membros do Ministério Pùblico Federal que atuam nas questões indígenas, estando vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 2º - São finalidades do GTSI:

I - apoiar a atuação dos membros do Ministério Pùblico Federal, desde que instados pelo Procurador natural, respeitados os princípios da independência funcional e da unidade institucional;

II - articular ações no plano nacional, respeitados os princípios da independência funcional e da unidade institucional;

III - elaborar roteiros e enunciados sobre questões envolvendo saúde indígena, que servirão de orientação para atuação dos membros do Ministério Pùblico Federal.

Art. 3º – O GTSI possuirá Coordenador escolhido pelos Procuradores que atuem no Grupo de Trabalho, bem como um Coordenador substituto, responsáveis pela elaboração da pauta, pela condução das reuniões e pela representação do GTSI em atividades institucionais.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador será de um ano, facultadas reconduções.

Art. 4º – As reuniões ordinárias do GTSI serão trimestrais.

Art. 5º – A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão deverá possibilitar as reuniões, bem como o suporte necessário para a realização das atividades do GTSI.

Art. 6º - A proposição de enunciados ou roteiros de atuação poderá ser feita por qualquer membro do GTSI, devendo ser apresentada em reunião do Grupo de Trabalho, acompanhada de justificativa.

Parágrafo único. A proposição será distribuída a um membro do GTSI diverso do proponente, que elaborará relatório e parecer sobre a proposta, a ser apresentado até quinze dias antes da próxima reunião ordinária, salvo se prazo diverso restar deliberado pelo Grupo.

Art.7º – A aprovação de enunciados ou roteiro dependerá do voto da maioria absoluta do GTSI.

Art. 8º – A revisão de enunciados ou roteiros obedecerá ao mesmo trâmite previsto para a proposição.

Art. 9º - Todos os atos emanados pelo GTSI deverão ser apreciados e aprovados pela Coordenação da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art.10º – Os enunciados e roteiros aprovados pelo GTSI serão publicados na *home page* da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 11º – O GTSI poderá escolher temas prioritários no âmbito de atuação do Grupo de Trabalho, que receberão atenção especial visando à solução dos problemas que estejam afetando às populações indígenas.

Parágrafo único. A indicação de prioridades poderá ser realizada por qualquer membro do GTSI, sendo que sua aprovação dependerá de deliberação por maioria absoluta.

Art. 12º – Os procedimentos, representações e demanda em geral submetidas ao GTSI serão distribuídos paritariamente entre seus membros, funcionando o membro designado como relator, ficando encarregado de apresentar relatório e proposta de deliberação na primeira reunião ordinária subsequente à distribuição, salvo se prazo diverso restar deliberado.

Art. 13º – As deliberações do GTSI poderão ser realizadas na forma presencial ou eletrônica.

Art. 14º – Fica revogada a Portaria nº 01/2006, de 1º de junho de 2006.

Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
Vice-Procuradora-Geral da República
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão